



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 22.152

De 26 de fevereiro de 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 112, Inciso XXXIII e Artigo 126, Inciso II, alínea “e”, da Lei Orgânica do Município; e,

Considerando que todas as decisões de governo que promovam a atividade da Administração Pública devem estar amparadas por lei e princípios constitucionais e administrativos que garantam o desenvolvimento da gestão com eficiência e otimização dos recursos disponíveis, objetivando precipuamente a prestação de serviços de qualidade à população, bem como a busca da máxima eficiência da estrutura organizacional da administração;

Considerando a necessidade de tornar o procedimento de apuração da frequência de servidores mais eficiente, considerando o prazo existente para fechamento dos apontamentos, que se finda todo dia 18 (dezoito) de cada mês;

Considerando a necessidade de conscientização dos servidores quanto à sua responsabilidade de controle da própria jornada, uma vez que a administração dispõe de controle biométrico que emite comprovante individual para o servidor;

Considerando que há casos de servidores que por vezes deixam de registrar o ponto eletrônico e não o justificam dentro do prazo, gerando desconto salarial e conseqüente ressarcimento, gerando transtornos administrativos e acúmulo desnecessário de serviço pelo setor responsável e, por vezes, reclamação pelos próprios servidores faltosos;

RESOLVE:

I - Toda ausência justificada do servidor ao controle biométrico de jornada deverá ser informada conforme a forma e prazos já estabelecidos, sob pena de ocorrência de desconto referente a ausência e o respectivo ressarcimento será realizado apenas no mês subsequente à justificativa apresentada.

II - Os eventuais pedidos de ressarcimento, deverão ser protocolados devidamente justificados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, sendo que após este prazo os pedidos serão indeferidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III - Serão justificadas até 03 (três) faltas de marcações mensais por esquecimento do servidor, podendo ser analisadas e indeferidas, caso haja reincidências em meses posteriores.

IV - O desrespeito a essa norma poderá ser qualificado como falta funcional, ensejando a apuração de responsabilidade, em sede de processo administrativo disciplinar, do servidor que, por negligência, der causa a eventual descumprimento deste instrumento normativo.

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2013 (dois mil e treze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio número 01/2013. Guichê nº 034.033/2012 - ("PC").